



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
**GABINETE DA VER<sup>a</sup>. STELLA LUZARDO**

---

**REQUERIMENTO N<sup>º</sup> 595/2025.**

Requer seja efetuada a prestação de contas da destinação do valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para a realização do Carnaval fora de época de 2025, na forma do Termo de Fomento nº 004/2025, decorrente da inexigibilidade de chamamento público nº 004/2025 – processo administrativo nº 3.205/2025.

**DOCUMENTO** \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

A Vereadora Stella Luzardo (União Brasil), vem, com base no que preceitua o art. 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa **REQUERER** que, após aprovado pelo plenário seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito, o Sr. Secretário Municipal de Cultura e a Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana, para que efetuem a prestação de contas da destinação do valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), destinados a realização do Carnaval fora de época de 2025, na forma do Termo de Fomento nº 004/2025, decorrente da inexigibilidade de chamamento público nº 004/2025 – processo administrativo nº 3.205/2025.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta solicitação de prestação de contas é acompanhar e compreender melhor as atividades desenvolvidas pela Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana, avaliar seus resultados alcançados, bem como assegurar e se fazer cumprir o Princípio da Transparência na gestão dos recursos públicos destinados à realização do carnaval fora de época de Uruguaiana 2025.

Por fim, requer seja atendido o presente requerimento com brevidade.

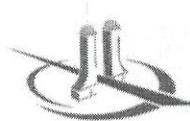
Uruguaiana – RS, 15 de maio de 2025.

Stella Luzardo Alves  
Vereadora.

Líder da Bancada do União Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO  
TERMO DE FOMENTO 004/2025



Termo de Fomento que entre si celebram o  
Município de Uruguaiana e a Associação das  
Escolas de Samba do Primeiro Grupo de  
Uruguaiana.

O Município de Uruguaiana, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº. 88.131.164/0001-07, com sede a rua XV de Novembro nº. 1882, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. Carlos Alberto Delgado de David, Prefeito Municipal, aqui denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO PRIMEIRO GRUPO DE URUGUAIANA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.225.773/0001-95, com sede na Rua General Câmara, 896 – Mascarenhas de Moraes, Uruguaiana - RS, 97.502-026, Uruguaiana/RS, neste ato devidamente representado por Jorge Ubiracy Cunha da Silva, Presidente da Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana, residente e domiciliado neste Município, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 430/2018, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

**1.2** O presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 004/2025, processo administrativo nº. 3205/2025 tem por objeto repasse de valores para entidade Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana-ASESGRU, com finalidade de realização do Grito de Carnaval, que consiste em apresentação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana, no dia 16/02/2025, às 21 horas, na Concha Acústica, a ação visa divulgar o carnaval Fora de época de Uruguaiana de 2025, promovendo este importante evento ligado à cultura e à arte.

**2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO.**

**2.1** A presente parceria terá como gestor o Secretário Municipal de Cultura Sr. Lourival Araújo Gonçalves;

**2.2** A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores indicados abaixo, nomeados através de Portaria expedida pelo Setor de Expediente da SECAD:

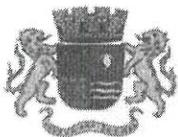
Sr. Lucas da Rosa Amador (SECULT)

Sra. Leonise Loose (SECULT)

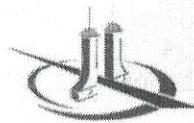
Sra. Rosimeri da Silva Ribeiro (CECOMP)

**2.3** A presente parceria terá como Comissão de Seleção os servidores indicados abaixo, nomeados através de Portaria expedida pelo setor de Expediente da SECAD:

Sra. Maiza Pereira Jacques - Matricula 109274



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



. Sr. Arlindo Batista Tossi Ferreira – Matrícula: 167843

. Sra. Patrícia Severo Quadros – Matrícula: 109797

**3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**3.1** O valor previsto para repasse, em parcela única, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**3.2** As despesas de tal repasse correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Funcional	Cat. Econômica
4797	32.01 13 392 4141 4 221	335043070000

**4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1** Compete à Administração Pública:

I - Transferir o recurso à entidade em parcela única, conforme plano de trabalho em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da entidade pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente a entidade qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

V - Fiscalizar os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços para execução do plano de trabalho;

VI - Apreciar a prestação de contas total do valor repasse.

VII - Publicar o extrato deste Termo de Fomento no site oficial do Município.

**4.2** Compete a Entidade:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação do recurso;

II - Prestar contas do recurso recebido conforme cronograma do Plano de Trabalho;

III - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo ao objeto da presente parceria;

IV - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas necessárias à execução deste Termo de Fomento;

V - Garantir o cumprimento aos trabalhadores e prestadores de serviços beneficiados com a presente subvenção todos os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários pertinentes, não implicando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



responsabilidade solidária ou subsidiária da administração

pública a inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

VI – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados pelo Conselho, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

VII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a entidade deverá ressarcir ao erário no prazo de 5 (cinco) dias;

VIII – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal e prestadores de serviço.

## 5 DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, ressalvados os casos decorrentes de acumulação legal;

II - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III – Efetuar pagamento de despesas bancárias;

IV – Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

V – Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

5.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica, no Banco do Brasil, Agência nº 0045-0, Conta Corrente nº 69.235-2, em nome da entidade Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana.

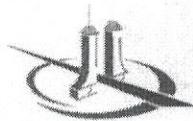
5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

5.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.5 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



dos prestadores de serviços.

**6 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1** A prestação de contas final do recurso recebido deverá ser apresentada em até 20 (vinte) dias após o término do evento, conforme o Plano de Trabalho em anexo;

**6.2** O prazo acima, para prestação de contas final, poderá ser prorrogado por 05 (cinco) dias, desde que devidamente justificado.

**6.3** A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, promover a instauração de tomada de contas especial, diante de evidências de irregularidades na execução do objeto.

**6.4** Na prestação de contas deverá constar a relação nominal dos prestadores de serviço, respectivo valor repassado, período de referência e comprovante de pagamento dos serviços.

**7 DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1** O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura e terá seu término em 19 de março de 2025.

**8 DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.**

**8.1** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**8.2** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através do conselho fiscal, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar a Secretaria Municipal de Cultura a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

IV A execução também deverá ser acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada, a qual compete à emissão de parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**8.3** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.4 Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, a Secretaria Municipal de Cultura notificará a entidade para, prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

8.5 No exercício de suas atribuições a Secretaria Municipal de Cultura e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.6 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

## 9. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.1 Pela execução da parceria em desacordo com este termo, em especial com o plano de trabalho, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana as seguintes sanções:

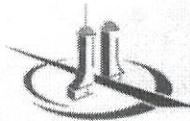
I - Advertência, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, quando ocorrer o descumprimento das exigências do termo ou do plano de trabalho que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave nos seguintes casos:

a) Recusa injustificada em apresentar à Prefeitura Municipal de Uruguaiana informação ou documento referente à execução do objeto;

b) Descumprimento das obrigações assumidas no termo acarretando prejuízos para o Município de Uruguaiana, especialmente aquelas relativas à qualidade, quantidade e prazo de execução, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou termo com órgãos da esfera de governo da Administração Pública Municipal, por intermédio do gestor da parceria, nos seguintes casos:

- a) Por reincidência na aplicação das penalidades de advertência, pelo prazo de seis meses.
- b) Por irregularidades que acarretem, por prazo inferior a quinze dias, prejuízo ao Município de Uruguaiana, ensejando frustração parcial deste termo ou impedindo parcialmente a realização de ato administrativo por parte do Município de Uruguaiana, pelo prazo de doze meses.
- c) Por irregularidades que acarretem por prazo superior a quinze dias e inferior a trinta dias, prejuízo ao Município de Uruguaiana, ensejando frustração parcial deste termo ou impedindo parcialmente a realização de ato administrativo por parte do Município de Uruguaiana, pelo prazo de dezoito meses.
- d) Por irregularidades que acarretem, por prazo superior a trinta dias, prejuízo ao Município de Uruguaiana, ensejando frustração deste termo ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Uruguaiana, pelo prazo de dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou termo com órgãos de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade (Ordenador de Despesa) que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

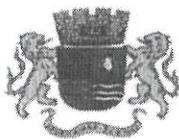
- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Inexecução superior a 10% do quantitativo total do objeto, ensejando frustração parcial ou total do objeto;
- c) Irregularidades que acarretem prejuízo superior a 10% do valor total do objeto, à Prefeitura de Uruguaiana;
- d) Prática de atos ilícitos, devidamente comprovados, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Uruguaiana;
- e) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**9.2** A aplicação de sanção não isenta a Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana de restituir todo e qualquer valor referente à inexecução parcial ou total, inclusive quando da não aprovação da prestação de contas.

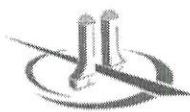
**9.3** As sanções são independentes entre si e poderão ser aplicadas em conjunto umas com as outras.

## 10 DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

**10.1** O foro da Comarca de Uruguaiana-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, em preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



seja.

**10.2** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município, cabendo final decisão ao Administrador Público.

## 11 DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias  
de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Uruguaiana/RS, 13 de fevereiro de 2025.

Carlos Alberto Delgado de David  
Município de Uruguaiana

Jorge Ubiracy Cunha da Silva  
Presidente da Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana

1. \_\_\_\_\_  
Testemunha

2. \_\_\_\_\_  
Testemunha

Glauber C. Ortiz  
OAB/RS 93.388  
Procurador Geral Do Município

Uruguaiana – RS, 18 de fevereiro de 2025.

Ao

**CECOMP - CENTRO DE COMPRAS DO MUNICIPIO DE URUGUAIANA**

**Prezados Senhores**

**A ASSOCIACAO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO PRIMEIRO GRUPO DE URUGUAIANA – ASSESGRU**, estabelecida nesta cidade de Uruguaiana – RS, inscrita no CNPJ sob número **28.225.773/0001-95** vem através desta, informar a V. Sr's, que devido as condições climáticas, o evento GRITO DE CARNAVAL DE 2025, foi transferido para o dia 23 de fevereiro do corrente ano, as 21 horas, na Concha Acústica do Parque Dom Pedro II.

Sendo o que se apresenta de momento, firmamo-nos

Atenciosamente;

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
JORGE UBIRACY CUNHA DA SILVA  
Data: 18/02/2025 10:34:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

JORGE UBIRACY CUNHA DA SILVA  
PRESIDENTE